

Resolução nº 002/17

Dispõe sobre as modalidades estatutárias de deliberação direta da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

CONSIDERANDO o compromisso de densificar os mecanismos de democracia interna da ANAMATRA, consoante carta-programa apresentada ao coletivo de associados pela atual Diretoria da Associação;

CONSIDERANDO a previsão, constante do Estatuto da ANAMATRA, de que as hipóteses dos artigos 13, §6º, e 14, par. único, sejam objeto de regulamentação pelo Conselho de Representantes;

CONSIDERANDO a previsão estatutária da realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, assim entendidas as convocadas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos Associados em situação regular, na forma do § 2º do art. 13 do Estatuto da entidade;

CONSIDERANDO a previsão estatutária da realização de Assembleias Gerais Unificadas, assim entendidas aquelas de votação direta pelos associados;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as votações em Assembleias Gerais sejam híbridas, assim entendidas a modalidade de votação que contemple, ao mesmo tempo, votação presencial e eletrônica;

O Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, em cumprimento ao disposto nos artigos 13, §6º, 14, par. único, e 17, I, do Estatuto da Entidade, estabelece o seguinte Regulamento:

Art. 1º São modalidades estatutárias de deliberação direta da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA):

I – as deliberações presenciais da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 13, caput e §1º, do Estatuto da ANAMATRA;

II – as deliberações por Assembleia Geral Extraordinária descentralizada, presenciais, eletrônicas ou híbridas, nos termos do art. 13, §6º, do Estatuto da ANAMATRA;

III – as deliberações eletrônicas por Assembleia Geral Extraordinária unificada de caráter eletrônico, nos termos do art. 14, par. único, do Estatuto da ANAMATRA.

Parágrafo único. Não se admitirão assembleias gerais unificadas de natureza híbrida.

Art. 2º. Não se regulam pelo presente Regulamento:

I – as alterações estatutárias de qualquer ordem, que se subordinam exclusivamente ao previsto nos artigos 15 e 17, III, do Estatuto da ANAMATRA;

II – as deliberações presenciais tomadas na Assembleia Geral Ordinária da ANAMATRA, por ocasião do Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho (CONAMAT), assim como as deliberações presenciais em Assembleia Geral Extraordinária da ANAMATRA, que se subordinam exclusivamente ao previsto no art. 13 do Estatuto da ANAMATRA;

III - as deliberações reguladas pelos artigos 22 a 35 do Estatuto da ANAMATRA, relativas às competências da Presidência, do conjunto da Diretoria Executiva e das Diretorias temáticas; e

IV – as deliberações reguladas no art. 17, relativas às competências do Conselho de Representantes da ANAMATRA.

§1º. As deliberações presenciais em Assembleia Geral Ordinária ocorrem no Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho (CONAMAT), nos termos do art. 13, 1º, do Estatuto da ANAMATRA, podendo recair sobre toda e qualquer matéria de interesse da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e da Magistratura do Trabalho, desde que compatíveis com os ditames do Estatuto da ANAMATRA.

§2º. Têm efeitos de deliberação em Assembleia Geral Ordinária aquelas tomadas pela Plenária do Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho, sempre por maioria simples dos associados presentes, a partir de teses ou moções, as primeiras previamente canceladas pelas respectivas comissões temáticas, nos termos dos arts. 62 a 69 do Estatuto da ANAMATRA.

§3º. A compatibilidade das deliberações em Assembleia Geral Ordinária com os ditames do Estatuto da ANAMATRA será apreciada pela comissão científica do respectivo CONAMAT e, sucessivamente, pelas comissões temáticas do CONAMAT, nos termos do art. 66 do Estatuto da ANAMATRA e do artigo 9º do Regulamento Geral dos Eventos Regulares da ANAMATRA.

§4º. Nas lacunas deste Regulamento, a deliberação da matéria competirá à Assembleia Geral Ordinária da ANAMATRA.

§5º. A Assembleia Geral Ordinária da ANAMATRA poderá deliberar preferencialmente, sucessivamente, residualmente e/ou concorrentemente, em relação a quaisquer matérias e a quaisquer outras modalidades adiante reguladas.

§6º. A Assembleia Geral Ordinária da ANAMATRA não se sujeita a editais, regendo-se a submissão de propostas, teses e moções ao que dispõem os artigos 62 a 69 do Estatuto da ANAMATRA, ressalvada, quanto à expedição prévia de editais para temas específicos, a deliberação do Conselho de Representantes, por maioria absoluta de AMATRAS (art. 13, §1º, in fine, do Estatuto da ANAMATRA).

§7º. Exigir-se-á edital prévio de convocação para a Assembleia Geral Ordinária da ANAMATRA sempre que houver a possibilidade de se votar, em Plenária, alteração direta do Estatuto da ANAMATRA, nos termos do art. 15, par. único, do mesmo Estatuto.

§8º. Exigir-se-á edital prévio de convocação para toda Assembleia Geral extraordinária, tenha ela caráter presencial, eletrônico ou híbrido, nos termos do art. 13, §2º, do Estatuto da ANAMATRA.

§9º. Sem a providência prevista nos §§ 6º e 7º, não se considerará alterado, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, o Estatuto da ANAMATRA.

Art. 3º. As deliberações presenciais ou eletrônicas por Assembleia Geral Extraordinária descentralizada deverão ser autorizadas pelo Conselho de Representantes, por maioria absoluta de AMATRAS, e poderão ser tomadas nas seguintes matérias:

I- autorização para o ajuizamento de ações judiciais, a critério da Diretoria Executiva, se o seu objeto suscitar divergência objetiva, real ou presumida, entre AMATRAS ou regiões;

II- matérias controvertidas, submetidas pela Diretoria Executiva, que possam suscitar divergência objetiva, real ou presumida, entre AMATRAS ou regiões, conforme entendimento daquele Conselho, por maioria absoluta de AMATRAS;

III- revisão de mensalidades e outras matérias de ordem financeira.

§1º. Entende-se por divergência objetiva, para os fins dos incisos I e II, toda divergência que se basear em dados objetivos, de natureza jurídica, social, econômica, financeira, estrutural ou estatística, e que não decorra exclusivamente da percepção subjetiva da coletividade de associados.

§2º. Na modalidade deliberativa por Assembleia Geral Extraordinária descentralizada, os votos serão computados por AMATRA e não por associado, considerando-se como objeto deliberado, em cada AMATRA, o resultado escolhido pela maioria simples dos votantes em cada regional.

§3º. A Diretoria e o Conselho de Representantes examinarão previamente, em todo caso, a compatibilidade estatutária das matérias submetidas à Assembleia Geral Extraordinária descentralizada.

§4º. Caberá a cada AMATRA, de acordo com seus estatutos ou suas diretorias, decidir se, no seu âmbito regional, a Assembleia Geral Extraordinária descentralizada realizar-se-á em modo presencial, eletrônico ou híbrido.

§5º. A modalidade regional (presencial, eletrônica ou híbrida) deverá ser comunicada à ANAMATRA oportunamente, tão logo publicados os respectivos editais, com a remessa eletrônica dos mesmos.

§6º. A modalidade regional, se eletrônica ou híbrida, será regida pelo teor do estatuto da respectiva AMATRA, exceto quanto ao quórum do § 2º.

§7º. Na hipótese do caput, haverá edital nacional e, subordinado a ele, editais regionais, observados os intervalos deliberados pelo Conselho de Representantes.

Art. 4º. As deliberações eletrônicas por Assembleia Geral Extraordinária unificada de caráter eletrônico deverão ser autorizadas pelo Conselho de Representantes, por maioria absoluta de AMATRAS, e poderão ser tomadas nas seguintes matérias:

I- autorização para o ajuizamento de ações judiciais, a critério da Diretoria Executiva, se a matéria não suscitar divergência objetiva, real ou presumida, entre AMATRAS ou regiões, ou em casos de urgência;

II- matérias controvertidas de afetação nacional, sem caráter político-partidário, que imponham a manifestação pública da ANAMATRA, e que assim sejam submetidas pela Diretoria Executiva, por voto da maioria absoluta de seus membros;

III- outras autorizações e deliberações de caráter urgente, com finalidade instrumental, a critério da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses dos arts. 2º, I a IV, e §§ 5º a 7º, e 3º, I a III.

§1º. Entende-se por divergência objetiva, para os fins do inciso II, toda divergência que se basear em dados objetivos, de natureza jurídica, social, econômica, financeira, estrutural ou estatística, e que não decorra exclusivamente da percepção subjetiva da coletividade de associados.

§2º. Entende-se por finalidade instrumental a que se relacionar a formas, formalidades ou procedimentos sem os quais não se possa levar a bom termo quaisquer ações, demandas, requerimentos ou políticas já deliberadas ou em curso pela ANAMATRA, observados os termos do seu Estatuto e do presente Regulamento.

§3º. Na modalidade deliberativa por Assembleia Geral Extraordinária unificada de caráter eletrônico, os votos serão computados por associado, considerando-se como objeto deliberado o resultado escolhido pela maioria simples dos votantes em todo o país.

§4º. A Diretoria e o Conselho de Representantes examinarão previamente, em todo caso, a compatibilidade estatutária das matérias submetidas à Assembleia Geral Extraordinária unificada de caráter eletrônico.

§5º. A regência da Assembleia Geral Extraordinária unificada de caráter eletrônico far-se-á nos termos do artigo 6º deste Regulamento, sem qualquer interferência do que esteja previsto, a respeito de deliberações virtuais, nos estatutos das associações regionais.

§7º. Na hipótese do caput, os editais serão nacionais e a Diretoria estará vinculada à deliberação apenas em caso de número de votos válidos equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados da ANAMATRA. Caso não se alcance esse quórum, a vinculação dependerá, em todo caso, de votação por maioria absoluta das AMATRAS no Conselho de Representantes.

Art. 5º. A Assembleia Geral Extraordinária unificada de caráter eletrônico reger-se-á, observado o disposto no art. 14, par. único, do Estatuto da ANAMATRA, pelas disposições seguintes:

I - O voto será direto e secreto, se o Conselho de Representantes não dispuser de modo diverso, por maioria absoluta de AMATRAS;

II – O período de votação será de sete (7) dias, se não deliberar diversamente o Conselho de Representantes, por maioria absoluta de AMATRAS;

III - somente poderá votar o magistrado associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, o que deverá ser aferido pelas respectivas AMATRAS, no prazo de até de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das votações;

IV- o acesso à votação eletrônica deverá ser disponibilizada na página da ANAMATRA na internet, com utilização de login e senha própria, e pelo aplicativo da ANAMATRA para smartphones, cabendo ao associado, nos prazos editalícios, desativar mecanismos Antispam, solicitar novos login e senha e/ou baixar o aplicativo;



V- O associado, ao confirmar seu voto, será informado pelo sistema que sua escolha foi registrada no banco de dados, e a partir de então o direito estará consumado, não sendo possível qualquer alteração ulterior;

VI - O voto por meio eletrônico terá início às 12h (doze horas) do dia de início e findará às 12h (doze horas) do sétimo dia subsequente, computando-se sábados, domingos e feriados, se de modo diverso não dispuser o Conselho de Representantes, por maioria absoluta de AMATRAS.

§1º. Silente a AMATRA no prazo do inciso II, considerar-se-ão regulares todos os votos registrados pelo sistema eletrônico.

§2º. Em caso de necessidade de qualquer ordem, devidamente fundamentada em ato da Presidência, o Presidente da ANAMATRA poderá prorrogar o prazo do inciso VI por, no máximo, outros sete (7) dias corridos.

§3º. Utilizar-se-á, em todo caso, sistema de votação com certificado de segurança, que identifique o eleitor, mas que possa impedir a identificação do voto.

Art. 6º. As apurações dar-se-ão:

I- no caso do art. 1º, I, pela imediata contagem dos votos presenciais e sucessiva proclamação dos resultados, utilizando-se ou não, para tanto, de mecanismos eletrônicos;

II- no caso do art. 1º, II, a partir da comunicação e do cômputo dos resultados em cada uma das AMATRAS, com sucessiva proclamação dos resultados, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo edital nacional;

III- no caso do art. 1º, III, a partir do cômputo automático do sistema, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento das votações, com sucessiva proclamação dos resultados.

§1º. A Secretaria-Geral da ANAMATRA fará lavrar a ata dos trabalhos de apuração e dos respectivos resultados, que deverá conter:

I - dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;

II - número dos associados que votaram;

III - número de votos atribuídos por AMATRA, se o caso;

V - número de votos em branco;



VI - número de votos nulos;

VII - resultado geral da apuração.

§2º. A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Art. 7º. À falta de disposição em contrário, no Estatuto da ANAMATRA ou neste Regulamento, entende-se ocorrer por maioria simples toda e qualquer modalidade de deliberação.

Art. 8º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da ANAMATRA, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A publicação deste Regulamento far-se-á por meio de resolução do Conselho de Representantes da ANAMATRA, formalizada por seu Presidente até o mês subsequente à aprovação do caput.

Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da ANAMATRA, "ad referendum" do seu Conselho de Representantes.


GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Presidente da ANAMATRA